



**PROJETO DE LEI Nº00 008/2025-E, DE 17/01/2025
AUTÓGRAFO Nº 6.004/2025,
DE 21/01/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura a seguinte unidade administrativa:

I – Gerência de Cultura – GCU.

Art. 2º Fica suprimido o item 4, da alínea j), do Inciso IV, do Art. 7º, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 3º A alínea j) do inciso IV do Art. 7º, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 7º

IV -

j) Gerência de Cultura – GCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Divisão de Cultura - DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1.1. Serviço de Administração e Manutenção da Brasital - SAMB;

1.2. Serviço de Promoções Culturais - SPRO;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.3. Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC.”

Art. 4º Ficam criados e inseridos no Anexo XII, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão de Gerente de Cultura e de Assistente de Organização e Planejamento, conforme especificações constantes no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o caput constam no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas, constante no Anexo XII da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 6º Fica fixado, por meio do Anexo II desta Lei, as atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Cultura, criado pela Lei n.º 2.957/2006.

Art. 7º O Art. 1º, Art. 2º, Inciso VI e §3º, Art. 3º, Inciso III, e Art. 8º da Lei n.º 3.541, de 8 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São Roque, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado à Gerência de Cultura do Departamento de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º

.....

VI - receber e debater as sugestões da Gerência de Cultura e do Fórum Permanente de Cultura de São Roque;

.....

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Gerência de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º

III - Gerente de Cultura;

Art. 8º A Gerência de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições."

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária, de 21 de janeiro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO I (Projeto de Lei 09/25)

Cargos criados e alterados no Anexo XII da Lei n. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento Base	Requisito
Gerente de Cultura	DE	01	R\$ 7.148,30	Registro profissional junto a alguma entidade de representação: OMB (Ordem dos Músicos do Brasil) ou DRT reconhecido pelo SATED (Sindicato de Artistas e Técnica em Espetáculos de Diversões); e Superior ou Técnico nas áreas de gestão, administração ou artes.
Assistente de Organização e Planejamento	DE/DCU	01	R\$ 3.877,11	Ensino Médio Completo e experiência mínima de 01 ano em organização de eventos <u>ou</u> em atuação em grupos artísticos



ANEXO II

(Projeto de Lei 09/25)

ATRIBUIÇÕES

Gerente de Cultura

1. Centralizar a coordenação das Divisões da Gerência de Cultura, para que, respeitadas as competências administrativas, técnicas, operacionais, especializadas, burocráticas, bem como as autonomias e independências funcionais, também sejam assegurados os encaminhamentos vinculados à agenda de políticas públicas, tal qual proposto na pauta do Governo, nos assuntos afetos à cultura;
2. Moderar as demandas políticas e a atuação dos órgãos administrativos, técnicos, operacionais, especializados, burocráticos, ponderando quanto a conveniência e oportunidade das ações políticas que exijam e dependam do envolvimento e do desempenho das Divisões desta Gerência;
3. Coordenar estratégias para a operacionalização dos eventos culturais no Município;
4. Coordenar as atividades relativas à logística e à infraestrutura necessária para a realização das atividades artísticas e culturais no Município;
5. Contratar serviços e equipamentos necessários para a realização das atividades culturais no Município.
6. Atuar em conjunto dos Chefes de Divisões na coordenação e controle dos respectivos campos de atuação;
7. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas e criar e aplicar políticas públicas;
8. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas à Cultura.



Chefe de Divisão de Cultura

- 1 Administrar e coordenar as atividades relativas aos serviços de recepção, expediente, malote, copa, limpeza, materiais de uso comum, manutenção predial e logística da Gerência de Cultura;
- 2 Organizar procedimentos de requisição de compras e de controle de pessoal;
- 3 Gerir os processos e atividades de caráter administrativo interno da Gerência de Cultura;
- 4 Acompanhar a programação dos fluxos dos processos de trabalho da Gerência de Cultura;
- 5 Organizar estudos e informações produzidas pela Gerência de Cultura;
- 6 Desenvolver projetos e ações para a melhoria efetiva dos processos de trabalho por meio de novos métodos, técnicas e procedimentos;
- 7 Cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e legislação vigente;
- 8 Controlar os bens patrimoniais da Gerência de Cultura, segundo diretrizes estabelecidas para a Administração Pública;
- 9 Desempenhar atividades de gestão dos procedimentos administrativos de controle dos processos da Gerência de Cultura;
- 10 Controlar o recebimento de notas e romaneios;
- 11 Receber materiais;
- 12 Produzir relatórios, levantar estatísticas e fazer panoramas diversos para controle e assistir o planejamento da Gerência de Cultura;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assistente de Organização e Planejamento

1. Assessorar o desenvolvimento de programas permanentes de atividades culturais no Município;
2. Produzir relatórios, levantar estatísticas e fazer panoramas diversos para controle e assistir o planejamento da Gerência de Cultura;
3. Detectar exiguidades e apontar melhorias no cotidiano, e assessorando a Gerência de Cultura nos processos organizacionais dos eventos.
4. Supervisionar e assessorar o desenvolvimento programas de amparo e difusão da cultura;
5. Incentivar e difundir o desenvolvimento de atividades artísticas culturais, festividades cívicas e comemorativas e eventos artísticos e culturais no município;
6. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no município;